



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 21.551/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo de Origem: nº 18.560/2020

Recorrente: Bruno Thomé Foresti (Contribuinte)

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Representante da Fazenda Pública: Joice Luiza Flores de Matias

Relatora: Conselheira Francieli Antunes de Macedo

EMENTA

RECURSO VOLUNTÁRIO. REVISÃO DE CÁLCULO DO ITBI. INDEFERIMENTO DA REVISÃO PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA, ART. 8, DA LEI MUNICIPAL Nº 229, DE 15/12/1988. REQUERENTE DECLINOU O VALOR DO IMÓVEL E SOLICITOU REVISÃO DO CÁLCULO DO IMPOSTO. APRESENTADO JUNTO AOS AUTOS, DUAS AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. FRAGILIDADE DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL DE AVALIAÇÃO. DECISÃO PELA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELO MAIOR VALOR DAS AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS APRESENTADAS PELO CONTRIBUINTE.

1. Trata-se de Recurso Voluntário da decisão de primeira instância administrativa, que indeferiu o pedido de revisão da base de cálculo do ITBI.
2. A Fazenda Pública Municipal manifestou-se pela manutenção do valor avaliado pela Comissão Especial de Avaliação, conforme Ata de Avaliação anexada após pedido de diligência.
3. A Procuradora Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância, mantendo-se o valor de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), para servir de base de cálculo do ITBI incidente sobre o objeto do pedido.
4. Conforme dispõe o art. 8 da Lei Municipal nº 229, de 15/12/1998, a base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens e direitos, no momento da transmissão ou cessão, segundo a estimativa fiscal, aceita pelo contribuinte, no ato da apresentação da guia de recolhimento, ou no máximo no prazo de 48 horas.
5. O Conselheiro Alann Almeida Melotti proferiu voto divergente, pela reforma da decisão da primeira instância, para que seja considerado para fins de cálculo do ITBI, a avaliação imobiliária de maior valor de mercado do imóvel apresentada pelo Contribuinte, sendo R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais), devido a fragilidade da avaliação realizada pelos membros da Comissão (Municipal) Permanente de Avaliação de Imóveis.
6. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por **maioria**, seguindo o voto divergente do Conselheiro Alann Almeida Melotti, conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Voluntário, para reformar a decisão de primeira instância, para considerar para fins de base de cálculo do ITBI, a avaliação imobiliária de maior valor de mercado do imóvel apresentada pelo Contribuinte, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 16 de março de 2022.


FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira Relatora


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR
ATA DE JULGAMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 16/03/2022

Processo Administrativo Tributário nº 21.551/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO
Processo de Origem: nº 18.560/2020
Recorrente: Bruno Thomé Foresti (Contribuinte)
Recorrida: Fazenda Pública Municipal
Representante da Fazenda Pública: Joice Luiza Flores de Matias
Relatora: Conselheira Francieli Antunes de Macedo

Na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 2022, às 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR DECIDIU, POR MAIORIA, SEGUINDO O VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO ALANN ALMEIDA MELOTTI, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, PARA CONSIDERAR PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO DO ITBI, A AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE MAIOR VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE.

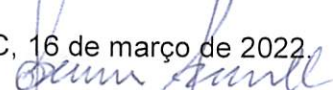
VOTO DIVERGENTE: Proferiu Voto Divergente o Conselheiro Alann Almeida Melotti, nos seguintes termos: *“Pela reforma da decisão de primeira instância, para que seja considerado para fins de base de cálculo do ITBI, a avaliação imobiliária de maior valor de mercado do imóvel apresentada pelo Contribuinte, sendo R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), ante a fragilidade da avaliação realizada pelos membros da Comissão (Municipal) Permanente de Avaliação de Imóveis, pois a mesma não apresenta fundamentação, e considerando que o Contribuinte apresentou duas avaliações mercadológicas fundamentadas, com fotos, e elaboradas por pessoas com qualificação para avaliar o imóvel. Além disso, o valor de venda do imóvel a ser considerado para fins de base de cálculo do ITBI, “pode atingir o valor de mercado”, segundo decisão do STJ”.*

RELATORA: Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

VOTANTES: Conselheiro Ademir Scapinelli, Conselheiro Alann Almeida Melotti, Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno, Conselheiro Luciano Dalponte, Conselheiro Gianni Lucio Parizotto e Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

VOTOU COM A RELATORA: Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno.

Caçador, SC, 16 de março de 2022.


ADEMIR SCAPINELLI
Conselheiro


ALANN ALMEIDA MELOTTI
Conselheiro



GUSTAVO SPULDARO TANNO
Conselheiro

JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS
Procuradora da Fazenda Municipal


LUCIANO DALPONTE
Conselheiro


GIANNI LUCIO PARIZOTTO
Conselheiro


FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira Relatora


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de
Contribuintes